

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 465/04

Em, 18/10/04

Ref.: Proc. INPI nº 52400.002065/04

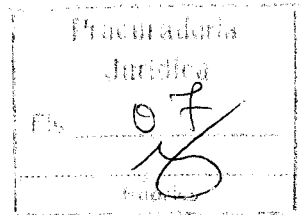
EMENTA: ADMINISTRATIVO. VISTA DOS AUTOS. CÓPIAS DE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM UM PROCESSO ADMINISTRATIVO PODEM SER OBTIDAS POR CÓPIAS REPROGRÁFICAS OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE LHE FAÇA AS VEZES, DESDE QUE OBSERVADAS AS RESSALVAS LEGAIS.

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas solicita pronunciamento desta Procuradoria sobre a pertinência de interessados extraírem fotografias de peças processuais, por ocasião da vista aos autos.

A lei federal de processo administrativo – Lei nº 9.784/99 - dispõe em seu artigo 46, que os “interessados” têm direito à vista dos autos e a obter certidões ou cópias dos dados e documentos do processo, restando clara a excepcionalidade do sigilo ou do direito à privacidade, à honra e à imagem.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**




O processo administrativo, via de regra, é público, salvo em alguns casos. Logo, é acessível a qualquer pessoa que tenha interesse em conhecer o seu teor, haja vista o princípio da publicidade que norteia a Administração pública.

Na dicção de Egon Bockmann Moreira, (Processo Administrativo, 1ª ed. São Paulo, Malheiros, 2000, p. 102/105, 115), "vista dos autos" significa a *oportunidade concedida à parte para eventualmente manifestar-se após exame do feito*".

Se, a parte, em tal oportunidade declina de utilizar-se do meio comum, tradicional, existente nas repartições, isto é, máquina--xerox, não vislumbro nenhum impedimento de ordem legal, em fazê-lo, utilizando-se de um outro veículo mais moderno, ou diferente, como por exemplo, uma máquina fotográfica, seja ela digital ou não, ou ainda, de quaisquer outros meios que possam ser usados para atender ao mesmo fim, qual seja, reproduzir dados e/ou documentos processuais.

Até porque, o Prof. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, assim definiu o termo "reprografia": "*O conjunto dos processos de reprodução que, em vez de recorrerem aos métodos tradicionais de imprimir, recorrem às técnicas de fotocópias, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerografia, etc.*".

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091

Procuradoria
Jurisic 08
115.
J.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 2065/2004.

Em 18.10.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 465/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

De acordo.
A dia 19.10.04
Mauro Sodré Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601